



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE VIÇOSA  
DO CEARÁ-CE**

**RELATÓRIO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura;

Conforme Portarias n.ºs. 10 e 13/2012, de 17 de Abril de 2012, respectivamente, da Exma. Senhora Desembargadora Edite Bringel Olinda Alencar, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Ceará, Passamos as mãos de Vossa Excelência o RELATÓRIO, mapas e demais papéis alusivos à INSPEÇÃO efetuada na Comarca de Viçosa do Ceará – CE nos 08 dias do mês de maio de 2012, pelo Juiz Corregedor Auxiliar, Doutor Francisco Jaime Medeiros Neto, cujo relatório das atividades executadas é a seguinte:

**ESPECIFICAÇÕES**

O Fórum da Comarca de Viçosa do Ceará-CE, de Vara Única e de Entrância Intermeliária, está localizada na Praça Destrino Carneiro Passos, s/nº, Centro, Viçosa do Ceará/CE, portanto, de fácil acesso ao jurisdicionado. No início dos trabalhos, as instalações físicas do Fórum foram vistoriadas, verificando-se o regular estado de conservação e limpeza.

**JUIZ RESPONDENDO**

A Comarca está sem juiz titular, encontra-se respondendo a **Dra. Cleiriane Lima Frota**, conforme Portaria nº 571/2012, que em contato telefônico justificou sua ausência informando da necessidade de participar de curso ministrado na Comarca de Sobral.

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

O Ministério Público na Comarca de Viçosa do Ceará, tem como membro representante, o Promotor de Justiça **Ivan Pinheiro Leitão**.

## **DEFENSORIA PÚBLICA**

Doutor **Samuel Figueira Fontenele**, é o Defensor Público da Comarca de Viçosa do Ceará-CE, estando em exercício na referida Comarca desde 23/08/2010.

## **SECRETARIA DE VARA**

A Secretaria de Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará-CE, é administrada pelo Diretor de Secretaria, o Senhor **Francisco Antônio Fernando Frota Carneiro**, sendo composta, ainda, por servidores pertencentes ao quadro do Tribunal de Justiça e da Prefeitura Municipal. Constatou-se que os equipamentos (computadores e impressoras), existentes na Secretaria de Vara, são suficientes para o regular andamento dos feitos judiciais em tramitação, sendo reclamado, apenas, uma impressora para o juiz.

## **METODOLOGIA**

A inspeção foi formalmente instalada aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2012, às 8 horas, no Fórum local, na Sala de Conciliações da Comarca acima nominada. Em seguida, iniciou-se o exame dos livros, papéis, cartas precatórias, os processos de réus presos, infância e juventude, ações civis públicas, improbidade administrativa e os processos em fase de execução penal, todos, em tramitação na Secretaria de Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará. A inspeção foi encerrada no mesmo dia.

## **PROCESSOS**

Atualmente tramitam na Secretaria de Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará-CE, cerca de 3.856 (três mil, oitocentas e cinquenta e seis) ações, entre cíveis, criminais e cartas precatórias, estas em número de 69 (sessenta e nove), conforme o Formulário de Inspeção – Correição – Visita (FICOVI) , atualizado até o mês de abril do ano em curso.

Foi examinado um percentual do acervo, proporcionando constatar que há um considerável volume de processo conclusos; quanto aos feitos relativos à Infância e Juventude, não se observou tramitação prioritária, conforme preceitua o parágrafo único do art. 152, do ECA. Foi constatado que os processos são despachados sem consignação de data, o mesmo ocorrendo em relação aos despachos que assinalam audiências, onde, além da datação inexistente, não aponta de pronto a data de realização do referido ato. A grande maioria dos feitos tem tramitação morosa, sendo verificado

que em alguns deles o último ato consignado foi exatamente o registro de inspeção pela Corregedoria.

No que se refere aos processos relativos aos presos provisórios e adolescentes infratores internados ou em semiliberdade, contam observações detalhadas nas planilhas anexadas a este Relatório.

## **LIVROS**

Dentre os livros atinentes às atividades da Secretaria de Vara, consoante exigência prevista no art. 391 e seus incisos do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, e outros mais, foram examinados os Livros que constam na tabela anexada a este Relatório, na qual estão relacionados todos os livros inspecionados com as observações pertinentes a cada um.

Em geral, observou-se a boa ordem e formatação dos livros, não sendo detectadas rasuras, entrelinhas ou o uso de substância corretiva.

## **CADEIA PÚBLICA**

A Cadeia Pública foi inaugurada no ano de 1968, está situada na Rua Afonso Marques, nº 419, Viçosa do Ceará-CE, tem boas instalações físicas, possui 15 (quinze) celas; tem celas destinadas as detentas; instalações físicas das celas são boas; o prédio possui pequena área para banho de sol; não existe superlotação 51 (cinquenta e um) presos no total, 32 (trinta e dois) no regime fechado, 12 (doze) no semiaberto e 07 (sete) no aberto. O prédio possui banheiro; a alimentação é fornecida pela Secretaria de Justiça. A Cadeia Pública local encontra-se atualmente em fase final de reforma, faltando apenas a colocação de grades nas celas. As informações prestadas foram fornecidas pelo agente penitenciário Arielton Souza Cruz.

## **SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

Conforme Ofício n.º2805/2012-AUD-CGJ de 14 de junho de 2012, encaminhado ao Juiz Corregedor Auxiliar desta Casa Correcional, houve a comunicação quanto à inviabilidade de se promover a inspeção nas serventias extrajudiciais da Comarca de Viçosa do Ceará-CE, em decorrência da exiguidade de tempo para a realização dos trabalhos em todas as Comarcas relacionadas no cronograma de atividades previsto para a semana de 07 a 11 de maio de 2012, acrescido da distância entre os municípios onde estão sediadas.

## **CONCLUSÃO**

A Comarca de Viçosa do Ceará, quando da presente inspeção, aparentava um certo aspecto de abandono. A maioria dos processos inspecionados apresentavam grande morosidade em suas tramitações, muitos deles conclusos havia um ou dois anos. Grande parte deles, ainda, aguardavam expedientes de despachos exarados há mais de

um ano, tendo sido constatado, outrossim, ausência de datação nos despachos, sobretudo naqueles que designavam audiências sem apontar a respectiva data do referido ato audiencial.

Os feitos da Infância e Juventude, cuja tramitação deveria ser prioritária, em virtude do que preceituam os arts. 227 da Constituição Federal e 4º do ECA, recebem pouca atenção e desatendem por completo os princípios da brevidade, sendo de pouco ou nenhuma eficácia na ressocialização dos jovens em conflito com a lei ou em situação de risco.

Quanto à execução penal em regra geral, não há homologação judicial quanto ao cálculo das sanções penais aplicadas aos agente. Nas guias de recolhimento, não é registrado a expedição do atestado de pena a cumprir em favor do reeducando. Não se deflagrou o procedimento administrativo relacionado com a análise da concessão ou não de indulto e comutação da pena privativa de liberdade, tendo em vista o Decreto nº 7.648 de 21 de dezembro de 2011. Recomendou-se, a homologação formal da liquidação das penas privativas irrogadas aos agentes, nos termos da LEP. Deverá, ainda, expedir o atestado de pena a cumprir, porque a omissão deste poderá acarretar severas penalidades ao agente. Por fim, ter um controle mais rígido, devendo ser empreendido no diz à omissão da análise dos benefícios do indulto e da comutação da pena privativa de liberdade.

Nas ações penais em curso no módulo, não foi constatada irregularidade quanto à prisão provisória de pessoa. Ao contrário, as ações tramitam regularmente, com especial destaque àquelas relacionadas com presos provisórios. Verificou-se, todavia, que os mandados de prisão expedidos pela unidade não indicam o prazo de validade com base na causa extintiva da punibilidade, no que contraria expressa recomendação do CNJ sobre o tema. Recomendou-se a correção da omissão com referência ao prazo de validade nos mandados de prisão. O magistrado deverá analisar de forma individualizada, eventual ordem de prisão expedida, constando formalmente o prazo de validade nos mandados de prisão.

**DEMAIS MATÉRIAS:** **i) bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidas:** especial atenção foi dispensada no que diz respeito ao tema em tablado, ocasião em que a equipe ficou cientificada da existência das regras que regem a matéria. Não constam veículos e/ou motocicletas apreendidos na unidade. Cientificou-se a respeito da existência do Manual de Bens Apreendidos elaborado pelo CNJ; **ii) Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte:** i) a unidade encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009); ii) o juiz que responde pela vara está cadastrados nos sistemas Bacenjud, Infoseg e Renajud (META 8 de 2009). iii) não se encontra implantado, na unidade, o sistema de registro audiovisual de audiências (META 2 de 2011); iv) Existem 28 processos submetidos à Meta 2 de 2009 e 31 à Meta 2 de 2010; v) a unidade já utiliza amplamente o MALOTE DIGITAL.

Em face das constatações decorrentes do exame inspeccional foram feitas as seguintes recomendações: 1) fazer cumprir a legislação em relação aos feitos da infância e juventude, sobretudo priorizando a tramitação dos processos nos termos determinados no parágrafo único do art. 152 do ECA; 2) providenciar estrita observância as Resoluções 113 e 116 do CNJ com relação aos feitos da Execução Penal,

devendo ainda ser expedido o atestado de pena a cumprir na forma da lei de execução penal; 3) assegurar o funcionamento, com urgência, do Conselho da Comunidade; 4) recomendar o arquivamento das execuções em andamento cujos os precatórios ou requisições de pagamento tenham sido regularmente expedidos; 5) reforçar a fiscalização quanto ao cumprimento dos prazos para elaboração dos expedientes, principalmente em relação às Cartas Precatórias.

Este é o relato que se submete à douda apreciação do Conselho Superior da Magistratura.

É oportuno ressaltar que o atraso na apresentação deste relatório deve-se ao acentuado aumento das atribuições da Corregedoria e o crescente fluxo das demandas administrativas.

Fortaleza, 21 de dezembro de 2011

**DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR**  
**CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA**

**Francisco Jaime Medeiros Neto**  
**Juiz Corregedor Auxiliar**